



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 004/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Corupá

Assunto: Análise de conformidade – Contratação direta por dispensa de licitação

Processo Administrativo: PAD nº 043/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da aquisição de água mineral, em bombonas e garrafas PET com e sem gás, destinada ao abastecimento do bebedouro e demais dependências da Câmara Municipal de Corupá, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Mapa de Formação de Preços e Parecer Contábil constantes nos autos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.390,40 (dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas TM Empreendimentos e Serviços LTDA e Halan Cristian Nielsen apresentaram as propostas mais vantajosas para os itens do objeto, conforme análise técnica constante no Mapa de Formação de Preços.

II – ANÁLISE

Após análise da documentação constante nos autos, constata-se que o processo foi regularmente instruído, contendo os elementos exigidos pelos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 01/2024, entre os quais:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Parecer Contábil e impacto orçamentário;
- Pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Mapa de Formação de Preços demonstrando vantajosidade;
- Parecer Jurídico favorável;
- Indicação de gestor e fiscal do contrato.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



A proposta escolhida mostra-se economicamente vantajosa, pois os valores apresentados pelas empresas TM Empreendimentos e Serviços LTDA e Halan Cristian Nielsen foram inferiores à média de mercado, conforme demonstrado no processo.

O procedimento também observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à formalização contratual, o objeto consiste em aquisição de bens de consumo comum, com entregas imediatas e sem obrigações futuras complexas, o que permite a adoção de nota de empenho, autorização de compra ou ordem de fornecimento, conforme art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Setor de Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo nº 043/2025, que trata da contratação direta para aquisição de água mineral destinada à Câmara Municipal de Corupá, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar nos limites legais de dispensa por valor e pela documentação estar devidamente instruída.

Recomenda-se, ainda, que seja realizada a publicação do extrato da dispensa de licitação e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Considerando a natureza do objeto, o valor e a baixa complexidade, é dispensável a celebração de contrato formal, podendo a aquisição ser formalizada por meio de nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, para fins de controle e acompanhamento.

Corupá (SC), 01 de dezembro de 2025.

KELLY CRISTINA DE SOUZA MAIEWSKI
Controle Interno – Câmara Municipal de Corupá

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”